Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



DIV. D	E ACÓRDÃOS - DIRA
Proc. N⁰	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO № 29/2014 — TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10033/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

 2. Órgão: Prefeitura Municipal de Tenantia
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Responsáveis: Sr. Simeão Garcia Nascimento, Prefeito Municipal de Tonantins.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 784/2013 (fls. 1238/1257).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 008/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 1258/1266).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância parcial, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITA PARECER PRÉVIO, recomendando a DESAPROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Tonantins, relativo ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Simeão Garcia Nascimento, Chefe do Poder Executivo e ordenador de despesas, nos termos do art. 31 §1º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, I e art. 29 da Lei nº 2423/96;

te documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	kapisiilta taa am aay hrkspada a informa o códiga: RaBDQDDG.RQDA885E.DDA4EECB.8QD56E77
cumento foi	liados//.uttc
Este doc	atio o good
	oferência ace
	5

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº_		
De	<i>J</i>	



DIV. DE ACONDACS - DIN	_
Proc. №	
Fls. Nº	
110.11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO № 29/2014 — TCE - TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 28 de maio de 2014.

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro

JULIO CABRAL

Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 29/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2014)

- 1- Processo TCE nº 10033/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsáveis: Sr. Simeão Garcia Nascimento, Prefeito Municipal de Tonantins.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 784/2013 (fls. 1238/1257).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 008/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 1258/1266).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2011.

Contas irregulares. Alcance. Multa ao responsável. Representação ao Ministério Público Estadual.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância parcial**, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1- À unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- **9.1.1- Julgar IRREGULARES** as Contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, exercício de 2011, de responsabilidade do senhor **SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO**, com fulcro nos artigos 1º, II, 19, II, 22, III, "b e c", e 25, da Lei Estadual nº2.423/1996;
- 9.1.2- Julgar em alcance o senhor SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO no valor de R\$4.891.318,44 (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), referentes a valores cujas despesas não foram regularmente comprovadas;
 - **9.1.3-** Recomendar ao Poder Executivo de Tonantins:
- **9.1.3.1-** Sejam observados e cumprido os prazos para a remessa da movimentação contábil via ACP conforme estabelece o art.4º da Resolução 07/02-TCE;

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	ò

Proc. № _		
Fls. N⁰		

Pág. 2

ACÓRDÃO № 29/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2014)

- **9.1.3.2-** Seja observado o princípio contábil de especificidade e da oportunidade nos Demonstrativos Financeiros do Executivo, principalmente nas contas dos Balanços Financeiro
- **9.1.3.3-** Proceda ao controle mais efetivo e eficiente no que tange aos seus bens móveis;
- **9.1.3.4-** Proceda aos devidos repasses de recolhimentos à Previdência Social;
- 9.1.4- Representar ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 2.423/96, para apurar a responsabilidade e improbidade administrativa do ex-Prefeito Municipal de Tonantins, Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Gestor e Ordenador das Despesas referentes ao exercício financeiro de 2011, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao erário.
- **9.1- Por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de **aplicar multa ao responsável, senhor SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO**, no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais), pelas irregularidades existentes na Prestação de Contas, nos termos do art.54, inciso II, da Lei 2.423/7996, c/c o art.308, III, da Resolução nº04/2002, por transgressão às diversas normas legais pertinentes, citadas nos relatórios conclusivos das Comissões de Inspeção e parecer ministerial;

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 6.453,41. Acompanharam o Voto do Relator os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 28 de maio de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral